

Data: 18/02/2022

Processo: 2022157603218

Ass: *Jamila*

RECEBEMOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: **H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.068.835/0001-05, com sede na Rua Paquetá, esquina com AV. Dr. José Hermans, Qd. 06, Lt. 01, Vila Jardim Vitória I, Goiânia – Go, CEP: 74.860-265, ,

Outorgado: **Jacqueline Kennedy Guimarães Marques**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 43.732, com escritório profissional situado na Rua 06 número 211 Sala 03 Centro Goiânia GO CEP 74023-030.

Poderes: Pelo presente instrumento, o (s) outorgante (s) constitui (em) seu (s) procurador (es) o (s) outorgado (s), a quem confere (m) amplos poderes para, representá-lo (s) no foro em geral com cláusula “*ad iudicia et extra*”, bem como no extraforo e **perante o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer** e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordos, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, pagar, dar quitação, firmar termos, declarações e compromissos, transacionar em Juízo ou fora dele, acordar inclusive em audiências de conciliação, assumir compromisso como depositário e assinar termo de depósito, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo em qualquer tipo e grau de jurisdição propor ações competentes, ao resguardo de seus direitos, variando-as se necessário, defendê-lo (s), nas contrárias, usando toda a sua diligência **ESPECIALMENTE PARA DEFENDER SEUS INTERESSES NA TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 202117576003218.**

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

Higor J. Rezende Siqueira
H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA

H2R ENGENHARIA LTDA
Higor J. Rezende Siqueira
Engenheiro Civil - CREA 1248/D-GO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL**

Tomada de Preços nº 02/2022

Processo SEI nº 202117576003218

H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por meio de seu bastante procurador, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições do Edital nº 02/2022- SEEL para apresentar

CONTRARRAZÕES

aos recursos administrativos apresentados por **BRA ENGENHARIA EIRELI**, **GEO ENGENHARIA LTDA** e **MRL CONSTRUTORA LTDA**, já devidamente qualificadas, pelos fundamentos fáticos e de direito que passa a expor:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Ainda, o item 06.01.05.02 do Edital 002/2022- SEEL, assim dispõe:

06.01.05.02 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Verifica-se que o Extrato de Interposição de Recurso Administrativo foi publicado no Diário Oficial/ GO nº 23.740 em 16 de fevereiro de 2022. Portanto, resta demonstrada a tempestiva das contrarrazões ora apresentadas.

2- DOS FATOS

A Recorrida foi habilitada na Tomada de Preços nº 02/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO.

De acordo com o Termo SEEL/GCG- 17589 as Recorrentes foram inabilitadas pelos seguintes motivos:

- BRA ENGENHARIA EIRELI foi inabilitada por não cumprir o exigido no item 04.04.04 do Edital 002/2022;
- GEO ENGENHARIA LTDA foi inabilitada por não cumprir o exigido nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do Edital 002/2022;
- MRL CONSTRUTORA LTDA foi inabilitada por não cumprir o exigido nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do Edital 002/2022;

Inconformadas, as Recorrentes apresentaram Recursos Administrativos.



Em síntese, a Recorrente BRA ENGENHARIA EIRELI alegou que a Recorrida: *"apresentou atestados de capacidades técnicas de empresas privadas sem o acompanhamento do contrato, sem o reconhecimento de assinatura em cartório e sem nota fiscal"* o que, supostamente, infringiria o item do 04.04.04 do Edital.

Alega que dois engenheiros teriam comparecido na empresa Excellence e que teriam constatado que teria sido utilizado no piso PINTURA EPOXI e não PISO POLIURETANO AUTONIVELANTE e requer que seja feita uma diligência na empresa Excellence Industria e Comercio De Produtos Biológicos pelo Engenheiro técnico da SEEL para comprovação do Item Piso poliuretano autonivelante e análise do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Em síntese, a Recorrente GEO ENGENHARIA LTDA alega que apresentou toda a documentação solicitada por ter supostamente comprovado a execução de serviço de maior complexidade.

Já a Recorrente MRL CONSTRUTORA LTDA alega que os atestados apresentados pela empresa estão em conformidade com o solicitado e requer diligência para confirmações dos atestados da Recorrida.

Data venia, não há fundamento fático verídico e, tampouco elemento legal para serem acatados os pleitos, consoante se demonstrará a seguir:

3- DO RECURO INTEMPESTIVO

Preliminarmente, verifica-se que o recurso apresentado pela empresa MRL CONSTRUTORA LTDA foi interposto fora do prazo recursal, consoante preceitua o item **06.01.05.01:**

06.01.05 - Após o cumprimento do subitem 06.01.04, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01 - Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SEEL das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;**



O Edital é a Lei do certame licitatório e possui expressa previsão que os recursos devem ser protocolados no prazo de 05 dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Permissa venia, para citar o entendimento predominantes dos tribunais pátrios:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRARRAZÕES A RECURSOS ADMINISTRATIVO. REGRA EDITALÍCIA. ART. 7º. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES. ATO DA PREGOEIRA QUE DECLAROU INTEMPESTIVA A JUNTADA DAS CONTRARRAZÕES EM CONFORMIDADE COM EDITAL. LEGALIDADE. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. Apelação interposta para reformar sentença denegatória da segurança requerida, pela ausência de direito líquido e certo a amparar a empresa impetrante. 2. Não prospera a irresignação da apelante, vez que o edital, como lei do certame licitatório, possui expressa previsão de que os recursos serão imediatamente apresentados, com a definição dos prazos para juntada das razões do recurso e das contrarrazões. 3. No presente caso, a Pregoeira, na Ata da Sessão do Pregão Presencial deixou expresso que: "Ficam os recorrentes desde logo intimados a apresentarem os memoriais, desenvolvendo por escrito as razões de seu inconformismo expostos; na sessão e os demais licitantes intimados para contrarrazoar." (fl. 73). 4. Desse modo, percebe-se que não tendo o impetrante juntado as contrarrazões no prazo definido no Edital, bem como na intimação feita pela Pregoeira, na sessão do pregão presencial, deve ser tida por intempestiva sua defesa, não podendo ser tido por ilegal o ato combatido no mandado de segurança. 5. Apelo conhecido e desprovido. Sentença confirmada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do Recurso Apelar, para lhe negar provimento, confirmando a sentença, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

(TJ-CE - AC: 00116876320198061034 CE 0011687-63.2019.8.06.0034, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 15/12/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 16/12/2021)



Portanto, requer que se digne Vossa Excelência em receber a presente para, PRELIMINARMENTE, não conhecer do recurso da empresa MRL CONSTRUTORA LTDA por ser intempestivo.

4- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Verifica-se do Recurso interposto pela empresa BRA ENGENHARIA EIRELI que a Recorrente alega que a Recorrida infringiu o item 04.04.04 do Edital por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica de empresa privada sem o acompanhamento do contrato, sem o reconhecimento de assinatura em cartório e sem nota fiscal.

Ocorre que as informações da Recorrente não merecem prosperar posto que os documentos para comprovação da Capacidade Técnico Operacional foram devidamente apresentados, conforme pode ser observado nos Eventos SEI nº 000026074047 e 000027328179 do Processo Administrativo nº 202117576003218.

Diferente do que faz crer a Recorrente, o Edital 002/2022 – SEEL em momento algum exige que o Atestado seja acompanhado de contrato com reconhecimento de assinatura em cartório e acompanhamento de nota fiscal, inclusive, a própria Recorrida transcreve em sua peça o item 04.04.04 do Edital que não faz alusão a nenhum destes requisitos.

Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas da União entende pela ilegalidade da exigência de reconhecimento de firma nos documentos para habilitação. Vejamos:

Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. [fileDownload.jsp \(tcu.gov.br\)](http://fileDownload.jsp(tcu.gov.br)))



Ademais, o instrumento convocatório não poder exigir documentos de qualificação técnica não arrolados pela Lei nº 8.666/93, inteligência do próprio Tribunal de Contas da União:

não há previsão legal para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica (Acórdão 1385/2016 – Plenário, Relator: José Múcio Monteiro).

Ademais, de acordo com o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada sendo certo que o item 06.01.04 aduz que serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item IV do Edital e seus subitens, o que foi prontamente atendido pela Recorrida.

Portanto, correta a Habilitação da Recorrida que apresentou Atestado Técnico seguida da respectiva ART.

5- DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - PISO POLIURETANO

A Recorrente BRA ENGENHARIA EIRELI alega que a Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela EXCELLENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLOGICOS, tendo como comprovação da parcela de maior relevância o item Piso Poliuretano Autonivelante e que dois engenheiros teriam constatado que teria sido utilizado no piso uma Pintura Epoxi e não Piso Poliuretano Autonivelante.

Tais alegações não condizem com a realidade fática já que o piso de Poliuretano foi realizado nas câmaras frias da empresa Excellence, e logo após o nivelamento de Poliuretano aplicado, foi realizado a pintura Epóxi para melhoria de acabamento, higienização e resistência química, visto que é solicitação do MAPA (Ministério da Cultura, Pecuária e Abastecimento) para produção de defensivos biológicos.



Em que pese a juntada do Contrato de Prestação de Serviços e notas fiscais não serem obrigatórios para a habilitação da empresa, no intuito de corroborar com a Administração Pública e solidificar a boa-fé da licitante habilitada, foram anexadas às presentes contrarrazões o Contrato de Prestações de Serviço para Execução de Obra firmado com a Empresa Excelence, Planilha Orçamentária, Notas Fiscais de Serviços, e Medições.

Ademais, da Planilha Orçamentária, parte integrante do referido contrato, é possível verificar no item 2.1.12.4 a contratação do Piso Poliuretano Autonivelante:

2.1.12 PAVIMENTAÇÃO						R\$	503.865,82
2.1.12.1	Nivelamento e compactação de piso	m2	2.018,65	R\$	7,35	R\$	14.826,98
2.1.12.2	Regularização de piso com BGS = 10cm	m3	201,86	R\$	93,26	R\$	19.228,98
2.1.12.3	Piso em concreto armado tela dupla e = 15cm	m2	2.018,65	R\$	123,94	R\$	254.228,78
2.1.12.4	Piso poliuretano Autonivelante	m2	1.994,61	R\$	106,74	R\$	213.438,17
2.1.12.5	Contrapiso	m2	39,04	R\$	20,78	R\$	815,66
2.1.12.6	Revestimento cerâmico	m2	39,04	R\$	75,10	R\$	1.506,06
2.1.12.7	Rejuntamento de Lixa	m2	39,04	R\$	12,66	R\$	240,97
TOTAL CUSTO						R\$	1.652.330,08

Portanto, indubitável a execução de serviços compatíveis com os do objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior.

6- DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

O Tribunal de Contas da União considera como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT):

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir

autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

(Informativo 379, Sessões: 1º, 2, 8 e 9 de outubro de 2019 do Tribunal de Contas da União)

Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

(Acórdão 3094/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o atestado para comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante habilitada, foi apresentado acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que é a forma correta de conferir autenticidade da veracidade das informações constantes nos atestados.

Sendo assim, impugna-se desde já o pedido de diligência para análise e comprovação da veracidade dos atestados de capacidade técnico por ser incompatível com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade, tendo em vista também toda a documentação comprobatória já apresentada.

Segundo o disposto no § 3º, artigo 43, da Lei 8.666/1993, a diligência requerida é FACULDADE da comissão ou da autoridade superior, não obrigação e não se mostra necessária, já que restou demonstrada a veracidade dos atestados por meio da apresentação da ART, mostrando-se como medida ineficiente e desproporcional para esta finalidade.

Impugna-se também a alegação da Recorrente BRA Engenharia de que um engenheiro da BRA e outro da MRL teriam visitado a empresa Excellence, e constatado que foi utilizado no piso uma pintura Epoxi, e não Piso Poliuretano Autonivelante já que não foi apresentado qualquer documento que ateste tais afirmações, sendo que a empresa MRL também apresentou recurso e em momento algum fez tal afirmação.



Portanto, verifica-se tão somente a busca desesperada da Recorrente em tumultuar a licitação, posto que sequer requereu sua própria habilitação, mas tão somente atacou a única empresa habilitada.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Outrossim, antecipando uma possível diligência por parte da Administração, a ora Recorrida por medida de boa-fé, já anexa às presentes contrarrazões, o contrato, notas fiscais, medições e ART referente à prestação dos serviços executados junto a empresa Excellence.



Deste modo, não existe motivo para reforma da decisão que declarou o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, devendo o resultado da análise ser mantido na íntegra, o que se requer.

7- CONCLUSÃO

Primeiramente, espera-se que seja analisada a preliminar apresentada para não conhecer do recurso da empresa MRL CONSTRUTORA LTDA por ser intempestivo, em estrita conformidade e vinculação ao procedimento licitatório.

Espera-se ainda que não seja conhecida e muito menos provida as alegações da BRA ENGENHARIA EIRELI, por ficar claramente demonstrado nos autos que trata-se tão somente de busca desesperada em tumultuar a licitação, com alegações infundadas e inverídicas.

Ainda, equivocadas as alegações da GEO ENGENHARIA LTDA que não logrou êxito em cumprir o exigido nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do Edital 002/2022, devendo permanecer inabilitada, o que se requer.

De outro lado, caso superada a preliminar apresentada, espera-se que as presentes Contrarrazões sejam conhecidas por próprio e tempestivo, e que lhe seja dado PROVIMENTO para manter a decisão que declarou o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, devendo o resultado da análise ser mantido na íntegra, o que se requer.

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022.

Jacqueline  Guimarães Marques.

OAB/GO 43.732

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PELO
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO / PREÇO MÁXIMO GARANTIDO**

Pelo presente instrumento particular

EXCELLENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 25.071.206/0001-14 estabelecido na Rua do Lírio s/nº, Quadra 45 Lote nº 24-E, Parque Primavera, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu sócio **IADER PADOIN**, inscrito no CPF nº 908.554.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.068.835/0001-09, nos termos de seu contrato social devidamente arquivado na JUCEG sob o nº. 52201897345 em 20/05/2002, com sede e foro na Rua Paquetá, quadra 06, lote 01, numero 21, Setor Vila Jardim Vitória I, Goiânia - Goiás, neste ato representado por seu representante legal **José Rezende de Siqueira Filho**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-127.203 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 407.461.866-49, residente e domiciliado a Rua SB-02, quadra 16, lote 26, Setor Portal do Sol I, Goiânia, Goiás, doravante denominada simplesmente como "**CONTRATADA**";

Têm entre si, justos e acertados o presente instrumento particular, de acordo com as cláusulas abaixo:

1. CONCEITUAÇÃO

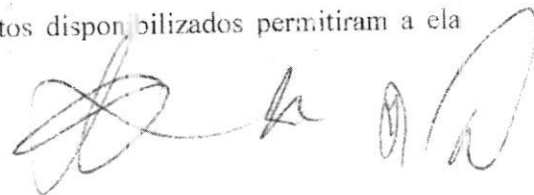
1.1. **EMPREENDIMENTO** refere-se à Construção de um Galpão em estrutura metálica e piso de concreto armado, nas dimensões determinadas, situado na rua MP 6, SN, quadra 16D, lote 01, Polo Empresarial, Monte Horébe, Senador Canedo – GO, CEP: 75.254-872, com área construída de 2.018,65 m². em conformidade com o projeto de construção.

1.2. Não fazem parte do presente contrato a emissão dos alvarás e respectivas licenças necessárias para o uso comercial do **EMPREENDIMENTO**, bem como seus maquinários, mobiliários, utensílios e instalações afins, posto que o objeto do presente contrato refere-se apenas às obras civis e projetos executivos, conforme dispõe *no projeto aprovado de arquitetura*.

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em contratar a **CONTRATADA** para, nos termos e condições aqui ajustados, prestar serviços de gerenciamento da construção do **EMPREENDIMENTO** obedecendo as especificações constante no projeto de construção;

Considerando que a **CONTRATADA** declara que os elementos disponibilizados permitiram a ela



calcular o **Preço Máximo Garantido (PMG)**, estimado pelo projeto Arquitetura, pois todas as disciplinas não dispunham de projeto executivo assim o preço e quantidade em sua maioria foram estimados.

Considerando que as partes pretendem regulamentar as obrigações e direitos recíprocos.

Considerando tudo mais que foi discutido e ajustado entre as partes resolve de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação De Serviços Para Execução De Obra Pelo Regime De Administração / Preço Máximo Garantido mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

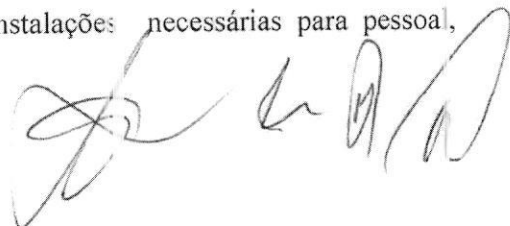
A **CONTRATADA** encarregada pelo gerenciamento da execução das obras e serviços do **EMPREENDIMENTO** deverá:

Seguir rigorosamente:

- i. As plantas do projeto legal aprovado pela Prefeitura do Município onde se localiza o **EMPREENDIMENTO**;
- ii. Como não existe memorial descritivo de acabamentos e instalações as orientações devem ser repassadas pelo **CONTRATANTE** e pelo arquiteto responsável pelo projeto.

E ainda;

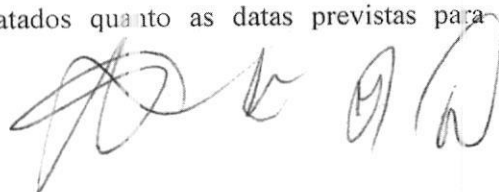
1. Elaboração do plano de execução de serviços, incluindo o respectivo canteiro;
2. Planejamento e coordenação da execução dos serviços, incluído gerenciamento de prazos;
3. Análise e aprovação dos métodos construtivos propostos pelas empresas executoras, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços;
4. Acompanhamentos de todas as fases de execução das Obras e Serviços, exigindo a paralisação e/ou substituição de qualquer outro serviço ou material que esteja fora das especificações, bem como a supervisão do desempenho de todos os executores de serviços e fornecedores de materiais, máquinas e equipamentos;
5. Implantar as medidas de segurança que devem ser tomadas por todos que alguma forma vier a participar das Obras e Serviços, supervisionando o cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança do trabalho de acordo com a NR-18, e demais Normas Regulamentadoras;
6. Gerenciamento de mão-de-obra;
7. Fornecimento e/ou contratação de máquinas e equipamentos próprios, ou locação com terceiros, especialmente quanto ao valor de aluguel, que deverá ser compatível com o valor de mercado;
8. Gerenciar e acompanhar o planejamento da obra nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo no canteiro, incluindo no custo da obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos;



9. Gerenciar execução da obra de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e demais projetos complementares e segundo as especificações, e demais elementos técnicos relativos à construção, que integram este instrumento e ao final relacionado como anexos;
10. Organizar e manter o canteiro de obra objetivando o melhor funcionamento dos serviços e atendimento a legislação e as normas pertinentes;
11. Responder pela administração, orientação e direção técnica da obra;
12. Fazer, em nome da **CONTRATANTE** as ordens de compra de todos os materiais, equipamentos e contratos de fornecimento de mão-de-obra e serviços necessários à administração local e execução da obra;
13. Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de contratar serviços especializados com terceiros aguardando a devida autorização para sua execução.
14. As compras necessárias de itens de valor superior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) deverão ser apresentadas acompanhadas das devidas cotações, identificação dos fornecedores e detalhes do produto a ser adquirido.
15. Manter no canteiro o diário de obra onde serão lançados todos os fatos e eventos relevantes.
16. Cobrança junto aos responsáveis e apresentação de toda documentação inerente a legislação do trabalho, bem como apresentação das guias de recolhimento inerente ao recolhimento de impostos taxas com relação aos trabalhadores.

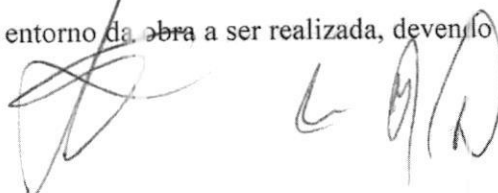
CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Para o gerenciamento das obras e serviços, a **CONTRATADA** se obriga a melhor técnica possível, zelando para que sejam observados os métodos e padrões recomendados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as determinações das autoridades públicas competentes, e ainda das Associações de Classe.
2. A **CONTRATADA** é solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, por todos os terceiros que venham a ser contratados para o gerenciamento das Obras e Serviços, respondendo individual e solidariamente, por toda e qualquer consequência e/ou contingência decorrente ou superveniente, relacionados com as Obras e Serviços.
3. A **CONTRATADA** deverá propor a contratação do fornecimento de todo material, máquinas, equipamentos, serviços e mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objetivo do contrato, com a devida ordem e antecedência, segundo os princípios da capacitação e adequação, em todos os níveis de trabalho.
4. Conferir, visar e remeter para as competentes providência de pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de suas datas de vencimento, todos os documentos (notas fiscais/ faturas/ recibos/ contratos) emitidos em nome da **CONTRATANTE**, referentes a aquisição materiais, prestação de serviços e aquisição ou locação de máquinas e equipamentos, e relativas a tudo mais que se faça necessário ao desenvolvimento de qualquer fase do **EMPREENDIMENTO**, e Instruindo e alertando os fornecedores e os subcontratados quanto as datas previstas para



vencimento destas obrigações.

5. Acompanhar o fornecimento de todo material necessário à execução das Obras e Serviços, para que atendam as especificações constantes dos projetos e memoriais, providenciando para que sejam fiscalizadas as cargas e descargas, atestando-se a qualidade, quantidade e condições respondendo para o adequado armazenamento.
6. Promover a programação, planejamento e organização das Obras e Serviços, abrangendo todos os materiais, mão-de-obra e serviços executados por terceiros sob sua administração, visando assegurar o cumprimento do prazo estipulado para a sua conclusão, analisando os métodos e técnicas de construção empregados nas Obras e Serviços, propondo sempre a adoção daqueles que entender melhor.
7. Garantir o fornecimento, operação e manutenção de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas, em numero necessário à execução das Obras e Serviços, bem como o seu transporte ao local dos mesmos.
8. Assegurar, durante a execução das Obras e Serviços, o estrito cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança, medicina e higiene do trabalho, respeitando a legislação em relação a todas as pessoas vinculadas às Obras e Serviços, em especial com relação aos empregados de empresas Contratadas na execução das Obras e Serviços.
9. Providenciar para que seja mantido, no local das Obras e Serviços, Livro Diário de Ocorrências, no qual serão registrados as atividades em desenvolvimento, dentre as quais, contingente, equipamentos e condições meteorológicas.
10. Manter permanentemente, no local de gerenciamento das Obras e Serviços, um arquivo atualizado, com as plantas, desenhos e demais documentos relacionados às mesmas, devendo os mesmos estar sempre disponíveis.
11. Todas as despesas e encargos decorrentes a aquisição de material ou equipamento, contratação de ferramental, maquinário e utensílios, mão-de-obra, bem como demais empresas, deverão ser faturadas diretamente à **CONTRATANTE**.
12. Todos os equipamentos, utensílios e respectivas licenças e alvarás necessários para o funcionamento do **EMPREENHIMENTO** não fazem parte do escopo do presente contrato.
13. Providenciar para que permaneça, no local das Obras e Serviços, toda a documentação legal exigida pelos órgãos municipais, estaduais e federais e de Associação de Classe.
14. Apresentar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados.
15. Não colocar placa ou qualquer outra comunicação visual no local das Obras e Serviços sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
16. Em relação ao canteiro a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo gerenciamento da obra, bem como:
 - a) Pela manutenção e limpeza de toda a obra e canteiro aí incluídos as instalações da **CONTRATANTE**, procedendo à remoção de entulho/lixo e detritos para locais apropriados, e legalmente autorizados, apenas no entorno da obra a ser realizada, devendo

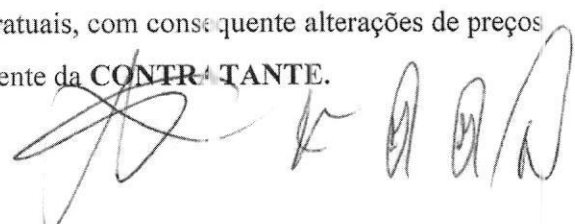


manter equipe e equipamentos necessários a tal fim.

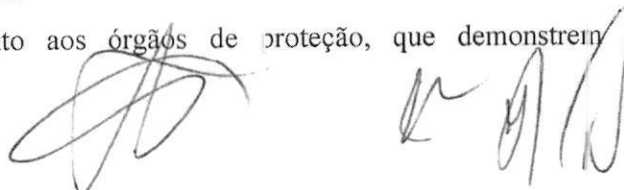
- b) As instalações provisórias da obra, cuja responsabilidade de obtenção é única e exclusiva da **CONTRATADA**, deverão estar de acordo com a legislação vigente, obedecendo, exemplificativamente,
 - c) Obriga-se a proceder a total desmobilização do canteiro de instalações provisórias, remoção dos tapumes, a remoção de equipamentos, materiais e sobras, entregando a área à **CONTRATANTE**, totalmente limpa e desimpedida de pessoas e coisas.
17. A **CONTRATADA** deverá registrar junto ao CREA o registro de responsabilidade técnica (ART).
18. A **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** no caso de utilização de materiais e/ou mão-de-obra pertencentes a empresa coligada, neste caso será feita uma medição de reembolso para pagamento da mão de obra ou gastos realizados pela **CONTRATADA**, no caso da mão de obra será considerado encargo de 70% para engenheiro e estagiário e 100% para os demais colaboradores, essa medição deverá ser realizada até o 25º dia do mês e paga até o dia 05 do mês subsequente, o modelo da medição encontrasse em anexo;
19. Prestar contas a cada 15 dias do desenvolvimento dos trabalhos contratados, mediante apresentação de relatórios e cronograma de desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA III - VALOR DAS OBRAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As obras civis deverão ser totalmente executadas por **R\$ 1.806.728,32 (Um Milhão, Oitocentos e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que constitui o **PREÇO MÁXIMO GARANTIDO - PMG**, tendo como data base o mês de março de 2021. Estando incluído nesse valor a taxa de administração.
 - i. Observado o Cronograma de Desembolso, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar antecipadamente os valores necessários para a realização das obras em uma conta corrente a ser aberta e movimentada pela **CONTRATADA**;
 - ii. Sobre os valores do custo direto e despesas indiretas a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração (taxa de administração) de 7,00% (sete por cento) mais impostos da nota para os materiais de concreto, estrutura metálica e aço, para os restantes dos demais itens a remuneração (taxa de administração) será de 10,00% (dez por cento).
 - iii. A remuneração acima prevista será paga até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sobre os custos totais, reais e efetivos do gerenciamento realizado do mês anterior. Para cada recebimento, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura correspondente às parcelas de sua remuneração com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data do vencimento, estando incluso na referida remuneração o valor dos impostos devidos por ocasião de emissão das respectivas notas fiscais; e,
 - iv. Eventuais alterações de projetos e especificações, bem como impossibilidade de seguimento dos mesmos, serão tratados via aditivos contratuais, com consequente alterações de preços e prazos e aprovados diretamente pelo presidente da **CONTRATANTE**.



2. Ressalvado contingências decorrentes de caso fortuito, força maior e de variações anormais de mercado e insumos, incluem-se no PMG tudo o que for necessário para o gerenciamento e acompanhamento da execução das Obras e Serviços, dentre os quais, exemplificativamente: materiais; mão de obra, direta e indireta, com seus respectivos encargos sociais; equipe técnica da **CONTRATADA**, serviços; máquinas; equipamentos; métodos construtivos; canteiro das obras e serviços equipado e mobiliado; seguros; consultorias; e despesas (plotagem, material de escritório, etc.), que constem nos anexos deste instrumento.
3. Caberá, ainda, à **CONTRATADA** a emissão do Termo de Recebimento dos contratos dos terceiros contratados, inclusive, quando for o caso, os Distratos Formais.
4. Para o **PMG**, foram considerados os documentos em anexo a este instrumento, caso exista divergência entre os documentos prevalece à tabela de especificações.
5. A **CONTRATADA** deverá, previamente às contratações, constatar a situação dos terceiros perante os órgãos tributários federal (CNPJ), estadual (inscrição), e municipal (inscrição), no sentido de evitar que mercadorias e produtos sejam acompanhados de notas fiscais suspeitas ou inidôneas. A responsabilidade por ocorrências com notas fiscais suspeitas ou inidôneas será exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive quanto a aspectos de natureza criminal.
6. Com respeito ao **Custo Efetivo**, fica estabelecido que:
 - i. Sem modificação da taxa de gerenciamento em favor da **CONTRATADA**, que permanecerá válida sobre 100,00% do PMG, na hipótese de ser verificada uma efetiva economia em relação ao PMG será esta economia revertida *parcialmente* a **CONTRATADA** conforme descrito abaixo;
 - ii. Na hipótese de ser verificada uma efetiva economia em relação ao PMG será esta economia, será revertida na proporção de 60% (sessenta por cento) à **CONTRATADA** e 40% (quarenta por cento) à **CONTRATANTE**.
7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de sustar os pagamentos da taxa de administração, quaisquer que sejam seus importes, sempre que:
 - i. Não forem tomadas providências, julgadas satisfatórias pela **CONTRATANTE**, para as causas de inadimplência comprovada na execução do objeto contratado, prévia e expressamente comunicadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.
 - ii. A qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** não estiver de acordo com as especificações técnicas previstas em qualquer dos documentos mencionados na cláusula VIII deste contrato.
 - iii. Houver qualquer débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, seja a que título for.
 - iv. Houver atraso na entrega da obra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízos das penalizadas aplicáveis em tal situação.
 - v. Houver ocorrência de restrições junto aos órgãos de proteção, que demonstrem



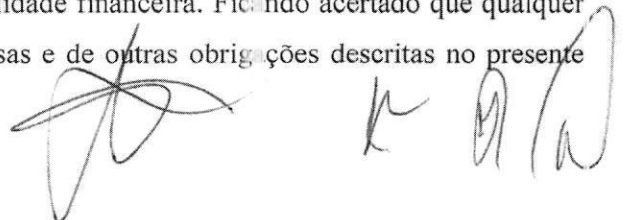
possibilidade de não conclusão do presente contrato.

CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** deverá proceder ao registro da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) como construtora responsável pelo gerenciamento da execução das obras, conforme determinação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
2. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens anteriores, a **CONTRATADA** nos contratos com terceiros deverá fazer constar cláusula exigindo que todas as empresas e profissionais utilizados na realização das Obras e Serviços, respondam, ilimitadamente, pelas obrigações contratuais assumidas, especialmente de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e de natureza cível.
3. A **CONTRATADA** se declara solidariamente responsável com todos os terceiros que forem os contratados para a realização das obras e Serviços (ainda que contratados em nome da **CONTRATANTE**), assumindo, perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade pelo reparo e reconstituição de tudo quanto tenha sido executado em desacordo com os Projetos e/ou especificações técnicas ou ainda em desacordo com a boa técnica, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
4. Ao **CONTRATADO** será atribuída as responsabilidades pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** mesmo após a entrega e finalização do empreendimento, quando as causas ou prejuízos ocasionados tiverem relação com objeto deste contrato.
5. Fica o **CONTRATADO** ciente que as contratações de colaboradores para atender o objeto contratual, é de sua inteira responsabilidade, devendo apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos inerentes a contratação, bem como as guias de recolhimento dos impostos gerados com base na legislação trabalhista.
6. O **CONTRATADO** declara que em caso de ocorrências de qualquer tipo de processo judicial, seja ele penal, cível, trabalhista ou tributário, contra o **CONTRATANTE** não será chamado a integrar o processo em atendimento dos artigos 125 a 129 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA V - PRAZOS

1. O gerenciamento e execução das obras civis deverão ser iniciadas em 15 de março de 2021 e estarem concluídas até 15 de julho de 2021, ressalvada uma tolerância, em favor da **CONTRATADA**, de até 30 (trinta) dias, se necessário.
 - a. Para efeitos deste contrato, será considerada terminada o **EMPREENDIMENTO** quando o mesmo contiver as condições essenciais de habitabilidade, do ponto de vista técnico da construção propriamente dita.
 - b. O início das obras dependerá da entrega, em tempo hábil, dos projetos, fundação, local da construção livre, bem como de disponibilidade financeira. Ficando acertado que qualquer atraso e/ou demora no cumprimento dessas e de outras obrigações descritas no presente



instrumento implicará na alteração e postergação dos prazos estabelecidos.

2. Os prazos de garantia observarão a legislação pertinente.

Considerações sobre os Prazos:

- a. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido para a sua conclusão, respondendo pelos prejuízos e danos decorrentes de atrasos. Porém, se o atraso na conclusão das Obras e Serviços ocorrer por motivo força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, mudança/adequações, a pedido ou por necessidade, dos projetos; atrasos nas análises e expedições das licenças, termos e autorizações pelos agentes públicos competentes; o prazo de conclusão será prorrogado por igual período ao do evento causador do atraso, ajustando se, neste caso, entre as partes, os Custos das Obras e Serviços para refletir as consequências do atraso.
- b. O cumprimento, pela **CONTRATADA**, do gerenciamento do prazo para execução das obras e serviços, dependerá do pagamento das quantias devidas aos fornecedores e prestadores de serviços, razão pela qual o atraso na disponibilização desses recursos por parte da **CONTRATANTE**, poderá ensejar o retardamento dos serviços.

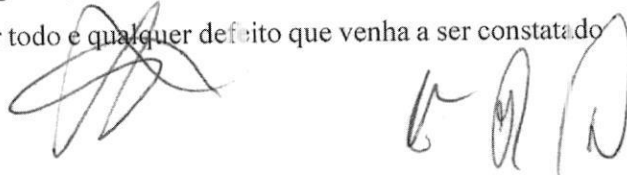
CLÁUSULA VI - INADIMPLEMENTO

1. O inadimplemento de parte da **CONTRATADA**, pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou responsabilidades constantes deste Instrumento, resultará na sua exclusão pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades por danos, perdas e lucros cessantes.
2. Na ocorrência da hipótese de exclusão aqui prevista, será feita por empresa indicada pela **CONTRATANTE**, uma medição final dos serviços até então executados e aprovados, com laudo técnico e fotográfico, para fim de apuração de direitos e obrigações da **CONTRATADA**, frente à **CONTRATANTE** e terceiros.
3. Deixando de ser responsável pelo gerenciamento e contratação da execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a retirar do imóvel, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data em que receber aviso por escrito nesse sentido, sob pena de, não o fazendo, ser considerada esbulhadora e submeter-se às medidas judiciais aplicáveis à espécie, inclusive pedindo liminar de reintegração de posse.

CLÁUSULA VII - GARANTIA

Garantia Técnica

1. Tendo em vista o padrão de qualidade por ela gerida, inclusive em relação aos seus contratados, obriga-se a **CONTRATADA** a garantir e reparar todo e qualquer defeito que venha a ser constatado



em qualquer parte do **EMPREENHIMENTO**. Os custos relacionados a manutenção serão arcados pela **CONTRATADA** ou as **subcontratadas**, aqueles relacionados a assistência técnica serão arcados pela **CONTRATANTE** e pagos na medida em que os reparos forem finalizados.

2. A garantia quanto à segurança e solidez da obra será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for entregue o **EMPREENHIMENTO**.
3. Não se incluem na garantia as imperfeições derivadas do mau uso, má conservação, ou substituição, pelos adquirentes das unidades, dos acabamentos e equipamentos originalmente instalados nas diversas partes do **EMPREENHIMENTO**.

CLÁUSULA VII - RETROINTENÇÃO

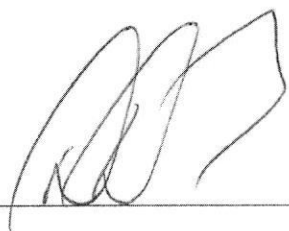
4. Com relação aos itens descritos na planilha orçamentaria, caso seja de interesse da **CONTRATANTE** a mesma poderá a seu critério fornecer qualquer item de material e mão de obra que julgar necessário, ato pode ocorrer como, por exemplo, com o fornecimento de aço e concreto em que a **CONTRATANTE** por ter uma grande construção nas imediações conseguirá um preço melhor que o descrito. Assim caso julgue necessário e para o bom cumprimento financeiro e físico da obra a **CONTRATANTE** pode interferir no fornecimento.
5. Todas as notas fiscais emitidas serão pagas e enviadas para a **CONTRATANTE** assim a mesma terá total conhecimento dos gastos realizados na obra.

CLÁUSULA VIII - ANEXOS

Integram o presente Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** a seguir, devidamente rubricados pelas partes:

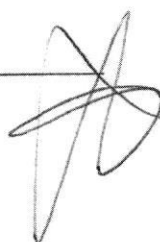
ANEXO A - Planilha Orçamentária;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.



Goiânia-GO, 15 de março de 2021.

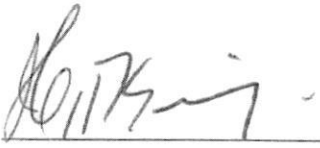
EXCELLENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA
CONTRATANTE



H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

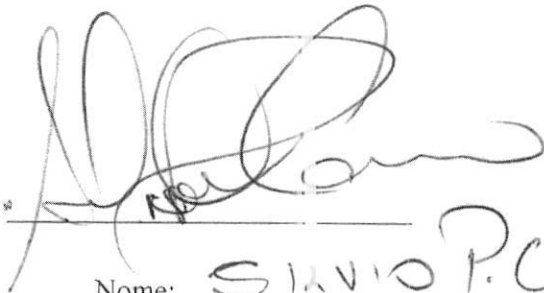
Testemunhas:

1. 

Nome:

H2R ENGENHARIA LTDA
Higor J. Rezende Siqueira
Engenheiro Civil - CREA 12486/D-GO

CPF:

2. 

Nome:

SÍLVIA P. GOMES

CPF:

508.469.579-49

1

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA: EXECUÇÃO DE GALPÕES - FATURAMENTO DIRETO - CBUQ

LOCAL: SENADOR CANEDO-GO.

EMPRESA: AGRIPON

DATA DA PROPOSTA: 15/03/2021.


ORÇAMENTO: 027/2021

EXECUÇÃO DOS GALPÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 131.464,20
1.1	SERVIÇOS INICIAIS				R\$ 1.130,00
1.1.1	Taxas CREA	vb	1,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
1.2	CANTEIRO DE OBRA				R\$ 23.730,00
1.2.1	Tenda para canteiro - Almoarifado	vb	1,00	R\$ 10.170,00	R\$ 10.170,00
1.2.2	Inst. Provisórias hidrosanitárias / eletrica	vb	1,00	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00
1.2.3	Inst. Provisórias elétricas	vb	1,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
1.2.4	Refeitório	vb	1,00	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00
1.2.5	Banheiro e vestiário p/ funcionários	vb	1,00	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
1.3	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 11.820,00
1.3.1	Ensaio e testes de laboratório para concreto	vb	1,00	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
1.3.2	Serviços de topografia	vb	1,00	R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
1.4	DESPESAS GERAIS				R\$ 91.784,20
1.4.1	Café da manhã / Almoço / Vale transporte	vb	1,00	R\$ 34.171,20	R\$ 34.171,20
1.4.2	Ferramentas / Equipamentos Leves	vb	1,00	R\$ 6.667,00	R\$ 6.667,00
1.4.3	EPI / EPC	vb	1,00	R\$ 1.356,00	R\$ 1.356,00
1.4.4	Administração da Obra	vb	1,00	R\$ 48.590,00	R\$ 48.590,00
2	EXECUÇÃO CIVIL				R\$ 1.521.865,88
2.1	GALPÃO 2.268,00 M²				R\$ 1.521.865,88
2.1.1	FUNDAÇÃO				R\$ 191.699,69
2.1.1.1	ESTACA / BLOCO				R\$ 95.806,47
2.1.1.1.1	Escavação de estaca d=0,30	m	1.170,50	R\$ 20,00	R\$ 23.410,00
2.1.1.1.2	Concreto Fck 25 Mpa	m3	82,74	R\$ 380,00	R\$ 31.441,20
2.1.1.1.3	Lançamento de concreto	m3	82,74	R\$ 35,00	R\$ 2.895,90
2.1.1.1.4	Aço CA-50	kg	3.309,51	R\$ 11,50	R\$ 38.059,37
2.1.1.2	BALDRAME E BLOCOS				R\$ 103.893,23
2.1.1.2.1	Escavação manual - escavação de bloco	m3	60,36	R\$ 67,80	R\$ 4.092,41
2.1.1.2.2	Aço ca-50	kg	3.909,60	R\$ 11,50	R\$ 44.960,40
2.1.1.2.3	Forma de tábua	m2	434,40	R\$ 68,58	R\$ 29.791,02
2.1.1.2.4	Concreto fck 25 mpa	m3	60,36	R\$ 380,00	R\$ 22.936,80
2.1.1.2.5	Lançamento de concreto	m3	60,36	R\$ 35,00	R\$ 2.112,60
2.1.3	ESTRUTURA DE CONCRETO				R\$ 2.977,17
2.1.3.1	Laje pré-moldada de concreto	m2	20,91	R\$ 142,38	R\$ 2.977,17
2.1.4	ESTRUTURA METALICA E COBERTURA - 2268 m²				R\$ 569.106,03
2.1.4.1	Fornecimento, transporte e montagem de estruturas metálicas com de telhas TP 25 #0,50 galvalume natura, Pintura com tinta PU dupla função	m2	2.268,00	R\$ 250,93	R\$ 569.106,03
2.1.5	ALVENARIAS DE FECHAMENTOS				R\$ 1.2496,20
2.1.5.1	Marcação de alvenaria em bloco de concreto	m	328,33	R\$ 12,64	R\$ 4.150,09
2.1.5.2	Alvenaria em bloco de concreto - (14x19x39cm)	m2	984,99	R\$ 79,54	R\$ 78.346,10
2.1.6	REVESTIMENTO				R\$ 8.717,65
2.1.6.1	Chapisco	m2	1.969,98	R\$ 3,42	R\$ 6.737,33
2.1.6.2	Emboço	m2	984,99	R\$ 18,40	R\$ 18.123,82
2.1.6.3	Reboco	m2	984,99	R\$ 18,40	R\$ 18.123,82
2.1.6.3	Chapisco de teto	m2	20,91	R\$ 3,42	R\$ 71,51
2.1.6.4	Reboco Teto	m2	20,91	R\$ 18,40	R\$ 384,74
2.1.6.5	Revestimento cerâmico	m2	984,99	R\$ 32,40	R\$ 31.913,68
2.1.6.6	Rejuntamento 1mm	m2	984,99	R\$ 3,41	R\$ 3.362,76
2.1.7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUA PLUVIAL				R\$ 19.000,00
2.1.7.1	Água Pluvial - Apenas saída do Galpão	vb	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



EXECUÇÃO DOS GALPÕES							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.		UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2.1.7.2	Água fria e Esgoto	vb	1,00	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00
2.1.8	PINTURA					R\$	32.450,54
2.1.8.1	Pintura Epoxi	m2	984,99	R\$	32,21	R\$	31.721,60
2.1.8.2	Emassamento teto	m2	20,91	R\$	15,26	R\$	318,98
2.1.8.3	Pintura pva branco neve em teto	m2	20,91	R\$	19,61	R\$	409,95
2.1.9	LOUÇAS E METAIS					R\$	3.564,00
2.1.9.1	Cuba de embutir sobrepor retangular	unid	4,00	R\$	290,00	R\$	1.160,00
2.1.9.2	Bacia sanitária	unid	4,00	R\$	380,00	R\$	1.520,00
2.1.9.3	Torneira para Lavatorio	unid	4,00	R\$	60,00	R\$	240,00
2.1.9.4	Acabamento de registro	unid	2,00	R\$	32,00	R\$	64,00
2.1.9.5	Mictórios	unid	2,00	R\$	290,00	R\$	580,00
2.1.10	GRANITOS					R\$	8.068,79
2.1.10.1	Bancada em granito	m2	4,07	R\$	440,70	R\$	1.793,65
2.1.10.2	Soleira em granito	m	1,60	R\$	294,93	R\$	471,89
2.1.10.3	Peltoril em granito	m	3,14	R\$	314,14	R\$	986,40
2.1.10.4	Divisórias em Granito	m2	10,93	R\$	440,70	R\$	4.816,85
2.1.11	ESQUADRIAS					R\$	20.320,00
2.1.11.1	Portão metálico 7,00x6,00	un	2,00	R\$	5.200,00	R\$	10.400,00
2.1.11.2	Portão metálico 6,00x6,00	un	1,00	R\$	4.800,00	R\$	4.800,00
2.1.11.3	Janela Blindex 1,60 x 0,50 m Basculante 1 folha	un	2,00	R\$	410,00	R\$	820,00
2.1.11.4	Porta de alumínio 0,80 x 2,10 m	un	2,00	R\$	950,00	R\$	1.900,00
2.1.11.5	Porta de alumínio 0,60 x 1,90 m	un	4,00	R\$	750,00	R\$	3.000,00
2.1.12	PAVIMENTAÇÃO					R\$	503.165,82
2.1.12.1	Nivelamento e compactação de piso	m2	2.018,65	R\$	7,35	R\$	14.826,98
2.1.12.2	Regularização de piso com BGS - e=10cm	m3	201,86	R\$	95,26	R\$	19.228,98
2.1.12.3	Piso em concreto armado tela dupla e=15cm	m2	2.018,65	R\$	125,94	R\$	254.228,78
2.1.12.4	Piso poliuretano Autonivelante	m2	1.999,61	R\$	106,74	R\$	213.438,37
2.1.12.5	Contrapiso	m2	19,04	R\$	20,78	R\$	395,66
2.1.12.6	Revestimento cerâmico	m2	19,04	R\$	79,10	R\$	1.506,06
2.1.12.7	Rejuntamento de 1mm	m2	19,04	R\$	12,66	R\$	240,97
TOTAL CUSTO						R\$	1.652.330,08

TAXA ADMINISTRAÇÃO - CONCRETO / METALICA / AÇO	7,00%	R\$	1.201.599,91	R\$	84.111,99
TAXA ADMINISTRAÇÃO DOS DEMAIS ITENS	10,00%	R\$	450.730,16	R\$	45.073,02
IMPOSTO SOBRE A NOTA H2R			16,33%	R\$	25.213,23
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA ADMINISTRAÇÃO				R\$	154.398,24
VALOR TOTAL DA OBRA				R\$	1.806.728,32


H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
 Higor José Rezende de Siqueira
 CREA 12486/D - GO